

RESOLUÇÃO PPGCG/UFSC Nº 1, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Controle de Gestão da UFSC.

O COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E CONTROLE DE GESTÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 14, inciso V, da Resolução Normativa nº 154/2021/CUn, de 4 de outubro de 2021, e tendo em vista o constante do processo nº 23080.060995/2025-87,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE DOCENTES

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos e critérios específicos para o credenciamento inicial, reconhecimento e descredenciamento de professores no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Controle de Gestão (PPGCG).

Parágrafo único. As regras gerais para credenciamento e reconhecimento de professores nos programas de pós-graduação da UFSC estão definidas na Resolução Normativa Nº 154/2021/CUN, de 4 de outubro de 2021, Capítulo III, e na Resolução Normativa Nº 5/2021/CPG, de 25 de novembro de 2021.

Art. 2º O credenciamento e o reconhecimento de docentes no PPGCG, de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES, respeitadas as condições definidas nos incisos I a VII do art. 26 da Resolução Normativa Nº 154/2021/CUN, será feito nas seguintes modalidades pelo Colegiado do PPGCG:

- I - Permanentes;
- II - Colaboradores; e
- III - Visitantes.

§ 1º - A distinção em cada modalidade de docente é descrita no Regimento do PPGCG, em consonância com a Resolução Normativa Nº 154/2021/CUN, e com o documento da área de avaliação 27 na CAPES - Administração Pública, Administração de Empresas, Contabilidade e Turismo.

§2º A atuação eventual em atividades esporádicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

Art. 3º Podem integrar a categoria de permanentes os(as) professores(as) enquadrados(as) e declarados(as) anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvimento, com regularidade, de atividades de ensino na Pós-Graduação;
- II - participação em projetos de Pesquisa ou Extensão do PPGCG;
- III - orientação, com regularidade, de alunos de mestrado do PPGCG;

IV - regularidade e qualidade na produção intelectual;

V - vínculo funcional-administrativo com a instituição;

VI - título de doutorado válido no Brasil.

Art. 4º Podem integrar a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como professores permanentes ou como visitantes, incluídos(as) os(as) bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de Pesquisa ou atividades de Ensino ou Extensão, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo(a) professor(a) colaborador(a) deverão atender aos requisitos previstos nos documentos da área de avaliação 27 na CAPES - Administração Pública, Administração de Empresas, Contabilidade e Turismo.

§ 2º A orientação de mestrandos(as) poderá ser aceita como atividade de Pesquisa ou Extensão para professores colaboradores.

Art. 5º Docentes e pesquisadores(as) não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC poderão ser credenciados(as) como permanentes ou colaboradores, respeitadas as condições definidas nos incisos I a VII do art. 26 da Resolução Normativa Nº 154/2021/CUN.

Art. 6º Podem integrar a categoria de visitantes os(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados(as), mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de Pesquisa e/ou atividades de Ensino no programa, permitindo-se que atuem como coorientadores(as).

Art. 7º Quanto ao percentual de docentes credenciados, fica estabelecido que:

I - O percentual de professores(as) colaboradores(as) se limitará a 20% (vinte por cento) do corpo docente do PPGCG;

II - O percentual de docentes com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) do Núcleo Docente Permanente (NDP).

Parágrafo único. O percentual de docentes credenciados(as) como colaboradores(as) e visitantes não poderá caracterizar dependência destes nas atividades de ensino e/ou pesquisa no PPGCG e deve estar de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Art. 8º Os(as) docentes permanentes manterão carga horária de dedicação ao PPGCG igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais, salvo nos casos de compartilhamento entre 3 (três) programas de pós-graduação.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO, DO REcredENCIAMENTO E DO DEScredENCIAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 9º Todos os credenciamentos e recredenciamentos devem ser homologados pelo Colegiado Pleno do Programa.

Art. 10. O processo de credenciamento e recredenciamento será conduzido pela comissão de credenciamento e recredenciamento do PPGCG, designada pelo Colegiado.

Parágrafo único. A comissão de credenciamento e credenciamento será formada por 4 (quatro) docentes permanentes indicados pela coordenação, e aprovada pelo colegiado do PPGCG.

Art. 11. Caberá à comissão de credenciamento e credenciamento de docentes a emissão de parecer com a indicação favorável ou desfavorável ao pedido de credenciamento ou credenciamento.

§ Parágrafo único. No caso de parecer favorável, a comissão deverá indicar também:

I - a categoria docente de enquadramento do credenciamento, conforme art. 2º;

II - o período de credenciamento (data de início e fim);

III - se o docente está habilitado para ministrar disciplinas ou outras atribuições.

Art. 12. O credenciamento e o credenciamento terão duração entre 3 (três) e 36 (trinta e seis) meses, sendo:

I - de 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses para docentes permanentes;

II - de 3 (três) a 18 (dezoito) meses para docentes colaboradores;

III - de 3 (três) a 12 (doze) meses para docentes visitantes.

Parágrafo único. O Colegiado Pleno do PPGCG determinará o período de credenciamento e de credenciamento do(a) docente, a ser sugerido pela Comissão em função da classificação como docente permanente, colaborador ou visitante, da dedicação semanal e da estabilidade de sua produção técnica/tecnológica e ou científica ao longo do tempo e do plano de trabalho.

Art. 13. O processo de credenciamento e credenciamento será avaliado tendo em consideração o vínculo de origem.

Art. 14. Constituem requisitos para credenciamento e credenciamento de interessados(as) vinculados(as) ao quadro de pessoal docente efetivo da UFSC:

I - Desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação;

II - Apresentar a conclusão de, ao menos, 2 (duas) orientações ou coorientações de trabalhos de conclusão de curso (TCC) na graduação, iniciação científica (IC) ou especialização nos últimos 3 (três) anos;

III - Participar de projeto de pesquisa ou extensão, preferencialmente com financiamento externo;

IV - Apresentar produção científica conforme parâmetros definidos no Anexo I;

V - Apresentar produção técnica e/ou tecnológica conforme parâmetros definidos no Anexo I.

Parágrafo único. A interessados(as) vinculados(as) ao quadro de pessoal docente efetivo da UFSC que sejam detentores de bolsas de agências de fomento de reconhecimento estadual e ou nacional (PQ, DT e similares) dispensa-se a necessidade de atendimento ao disposto nos incisos I a V do *caput*.

Art. 15. São requisitos para credenciamento e credenciamento de interessados(as) com vínculo docente ou técnico-administrativo com instituição de ensino e/ou pesquisa (IES) que desenvolve, com regularidade, atividades de pesquisa com produção intelectual e ou extensão no âmbito da pós-graduação ou profissionais com atuação em instituições públicas ou privadas que não instituições de ensino superior (IES), ou no terceiro setor:

I - comprovar que desenvolve atividades profissionais com regularidade, através de atestado de competência técnica, ou qualquer outro documento que ateste o desempenho dessas atividades;

II - apresentar produção científica conforme parâmetros definidos no Anexo I;

III - apresentar produção técnica e ou tecnológica conforme parâmetros definidos no Anexo I;

IV - atender às exigências de adequação do vínculo institucional estabelecidas no art. 26 da Resolução Normativa Nº 154/2021/CUN.

Seção II

Do credenciamento

Art. 16. A solicitação de credenciamento de novos(as) docentes no PPGCG ocorrerá via edital de credenciamento, aprovado pelo Colegiado Pleno do PPGCG.

§ 1º O edital será publicado a qualquer tempo, a depender da decisão do Colegiado do PPGCG, garantindo-se que haja ao menos 1 (um) edital a cada 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º O pedido de credenciamento de pessoas detentoras de bolsas de agências de fomento de reconhecimento nacional (PQ, DT e similares) e de professor(a) visitante poderá ser realizado em regime de fluxo contínuo.

Art. 17. Para solicitação de credenciamento, todos(as) os(as) interessados(as) deverão apresentar:

I - Plano de trabalho que contemple:

- a) proposta de participação em projeto de pesquisa e ou extensão sob sua coordenação ou de terceiros;
- b) atividades regulares de ensino no PPGCG, com indicação de disciplinas entre aquelas já ofertadas pelo Programa, anualmente;
- c) orientação de trabalho de conclusão do curso, indicando número por ano;
- d) proposta de elaboração de trabalhos técnicos/tecnológicos e ou científicos, podendo constar inclusive produções que estejam em desenvolvimento (no caso de técnica/tecnológica), ou submetidas, ou aceitas para publicação (no caso da produção científica);
- e) dedicação semanal ao Programa (em horas), respeitado o disposto no art. 7º.

II - link do currículo Lattes atualizado a menos de 30 (trinta) dias;

III - planilha de pontuação conforme Anexo I.

Art. 18. Os parâmetros para a produção científica e técnica/tecnológica levarão em conta a qualidade da produção acima de outros critérios, podendo ser estabelecidos diferentes índices e ou indicadores que traduzam essa qualidade a cada ano.

§ 1º A definição dos parâmetros para a produção científica e técnica/tecnológica será feita pelo Colegiado Pleno do PPGCG, a partir da indicação feita pela Coordenação do Programa, comunicada por meio de portaria.

§ 2º A definição de que trata o § 1º do *caput* ocorrerá uma vez ao ano, preferencialmente até o início do segundo semestre, e terá validade de 12 (doze) meses.

§ 3º Considera-se a produção aceita, mas não publicada (prelo), como produção publicada, conforme os parâmetros que constam no Anexo I, e no plano de trabalho, como produção a publicar.

Art. 19. A atuação dos(as) docentes ou pesquisadores(as) visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Seção III

Do credenciamento e do credenciamento

Art. 20. Além do disposto no art. 17, o pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de:

- I - relatório simplificado das atividades realizadas no plano de trabalho anterior (proposto versus realizado);
- II - índices de impacto de sua produção, conforme Anexo I.

Art. 21. O credenciamento dependerá de avaliação do desempenho do docente.

Parágrafo único. Os parâmetros de produção científica, técnica e tecnológica requeridos e o respectivo impacto para o credenciamento estão indicados no Anexo I.

Art. 22. Para ser credenciado(a), além do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 14 e 15, o(a) docente deve possuir avaliação positiva pelo corpo docente do Programa.

Art. 23. O(a) docente será descredenciado(a) nas seguintes condições:

- I - Quando vencido seu credenciamento não voltar a solicitá-lo;
- II - Quando seu desempenho na avaliação docente for considerado não conforme com os parâmetros estabelecidos no Anexo I.

Parágrafo único. Nos casos de não credenciamento, o(a) docente deverá permanecer credenciado(a) na categoria colaborador(a) até finalizar as orientações em andamento, para então ser desligado(a).

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os(as) docentes credenciados(as) assumem compulsoriamente obrigações com o PPGCG, devendo:

- I - manter permanentemente atualizado o seu Currículo Lattes, com os dados pertinentes à produção científica, técnica, tecnológica e projetos de pesquisa relacionados ao PPGCG, para serem incluídos no relatório anual a ser enviado à CAPES;
- II - participar sempre que convidados ou se voluntariar em atividades administrativas, como participação em comissões transitórias ou permanentes.

Art. 25. A quantidade de orientandos (as) por orientador (a) deve atender às recomendações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e os documentos da área 27 da CAPES.

Art. 26. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado Pleno do PPGCG.

Art. 27. Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, ficando revogada a Resolução 001/PPGCG/2023.

ANEXO I

i) Pontuação necessária para primeiro credenciamento

Modalidade	Origem	Pontos	Pontuação mínima		
			Grupo 1	Grupo 2	Grupos 3 e 4
Permanente	IES	8	≥ 6	≥ 1	≥ 1
	Mercado	8	≥ 4		
Colaborador e ou visitante	IES	6	≥ 4	≥ 1	≥ 1
	Mercado	4			

ii) Pontuação necessária para credenciamento

Tempo no PPGCG (em anos)	Pontos	Pontuação mínima		
		Grupo 1	Grupo 2	Grupos 3 e 4
$2 \leq 4$	16	≥ 8	≥ 2	≥ 6
>4 (uma das duas opções)	20	≥ 10	≥ 2	≥ 8
	20	≥ 8	≥ 2	≥ 10

Notas (para itens i e ii):

- Pontuação que consta em G1 e G2 pode ser realizada exclusivamente em G1;
- Publicação no estrato MB dispensa a necessidade de pontuar em G2 em qualquer modalidade ou origem;
- Quanto ao horizonte temporal, (i) para primeiro credenciamento, deve-se considerar três anos, computando o ano do pedido, quando houver produção no referido ano, ou excetuando-se quando não houver; (ii) para credenciamento deve-se considerar três anos incluído o ano da solicitação.

iii) Índice de impacto da produção para credenciamento

O impacto será avaliado a partir da soma das citações em bases como Web of Science, Scopus, Scielo, Spell, ResearchGate ou outras. Alternativamente, poderá ser usado o índice do Google Acadêmico (índice h ou i10). Para ser credenciado(a), é preciso que a soma seja maior que no período anterior ou que o índice usado seja ≥ 20 .

iv) Composição de cada grupo

Grupo 1 (G1)	
<i>Publicação científica (MB a R)</i>	
MB	8
B	6
R	4

Grupo 2 (G2)	
<i>Publicação científica (outros)</i>	
F	2
Livro integral	2
Organização de livro	1
Capítulos de livro	1

Grupo 3 (G3)	
<i>Produtos Técnicos/Tecnológicos da Área 27 da CAPES</i>	
Empresa ou Organização social (inovadora). Uma nova empresa ou organização social formada com base em produto, serviço ou processo tecnológico desenvolvido por docentes e/ou discentes no âmbito do programa de Pós-Graduação. Ex. Startups, OSCIPS, associações sem fins lucrativos.	8
Processo/Tecnologia e Produto/Material não patenteáveis. Produtos e/ou processos tecnológicos que, por impedimentos legais, não apresentam um mecanismo formal de proteção em território brasileiro, incluindo quaisquer ativos de propriedade intelectual. Ex. Novos processos de gestão documentados, novas técnicas de desenvolvimento de lideranças sistematizadas.	4
Relatório técnico conclusivo. Texto elaborado de maneira concisa, contendo informações sobre o projeto/atividade realizado, desde seu planejamento até as conclusões. Indica em seu conteúdo a relevância dos resultados e conclusão em termos de impacto social ou econômico e a aplicação do conhecimento produzido. Ex. Relatórios de consultorias e assessorias técnicas.	1
Tecnologia social. Método, processo ou produto transformador, desenvolvido ou aplicado na interação com a população e apropriado por ela, que represente solução para inclusão social e melhoria das condições de vida e que atenda aos requisitos de simplicidade, baixo custo, fácil aplicabilidade e replicabilidade. Ex. Técnicas alternativas de produção, projetos de organizações comunitárias.	4
Norma ou marco regulatório. Diretrizes que regulam o funcionamento do setor público ou privado. Tem por finalidade estabelecer regras para sistemas, órgãos, serviços, instituições e empresas, com mecanismos de regulação, compensação e penalidade. Ex. Marco regulatório em educação, energia, saúde, telefonia, internet, transporte, petróleo e gás, organizações da sociedade civil, norma regulamentadora em segurança e saúde no trabalho ou de prevenção de riscos ambientais.	2
Patente. Título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação. Ex. Patentes de invenção, patentes de modelo de utilidade.	8
Produtos/Processos em sigilo. Bens físicos/tangíveis obtido por combinação de ideias, que possam ser materializados ou produzidos por um determinado processo de fabricação, destinados ao uso restrito e comprovado por meio de declaração de sigilo. Ex. Novos processos de fabricação documentados, novos processos de gestão empresarial sistematizados.	4
Software/Aplicativo. Conjunto de instruções ou declarações a serem usadas direta ou indiretamente por um computador, a fim de obter um determinado resultado. Ele é composto por um código-fonte, desenvolvido em alguma linguagem de programação. Ex. Programa de simulação,	4

software de pesquisa operacional, softwares de gestão, aplicativos educacionais.	
Base de dados técnico-científica. Conjunto de arquivos relacionados entre si com registros sobre pessoas, lugares ou objetos. São coleções organizadas de dados que se relacionam de forma a criar algum sentido (informação) e dar mais eficiência durante uma pesquisa ou estudo. Ex. Banco de dados de indicadores gerenciais, acervo de notificações.	1
Curso para formação profissional. Conjunto de conteúdos estabelecidos de acordo com as competências requeridas pela formação profissional, em conformidade com os objetivos do programa de Pós-Graduação. Ex. Formação contínua de profissionais/gestores de organizações públicas e privadas, oferta especial para profissionais vinculados aos projetos de pesquisa.	2
Material didático. Produto de apoio/suporte com fins didáticos na mediação de processos de ensino e aprendizagem em diferentes contextos educacionais. Ex. Material impresso como livros didáticos e paradidáticos, coleções e jogos educativos, material audiovisual como fotografias, programas de TV e Rádio, material em novas mídias como e-Book, plataformas e aplicativos de celular.	1

Grupo 4 (G4)	
<i>Presença na Comunidade Acadêmica (produção técnica)</i>	
Editoria de revista (por ano)	4
Organização/editorial de número especial de revista	1
Organização de evento (apenas no cargo de direção ou de comissão organizadora 1/ano)	4
Parecer para artigos científicos (periódicos e ou eventos – até 4/ano)	1
Relatórios conclusivos de pesquisa (por pesquisa)	1